

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118/2019

VOTO EM SEPARADO DA EMENDA 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

I - Relatório:

Trata-se de PL que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 08/04/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 09/04/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, a qual emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer, a qual realizou a emenda modificativa 001, sendo a Comissão favorável ao projeto com a emenda, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da emenda apresentada.

Assim, em reunião do dia 15/05/2019, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça estava ausente, sendo a reunião presidida pelo Vice-Presidente, deliberando acerca da Emenda 001, sendo a comissão favorável à mesma.

Contudo, quando da deliberação do projeto de lei, na sessão do dia 27/05/2019, o Presidente desta Comissão verificou o teor da emenda, acarretando em dúvidas ao mesmo, o qual solicitou a retirada da ordem do dia para melhor análise.

Desta forma, solicitou a presença da Secretária Municipal da Fazenda, bem como do Procurador Municipal para reunião do dia 05/06/2019.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, Vereador Anderson Teixeira, não há como concordar com as razões apresentadas.

Em reunião realizada por esta Comissão no dia 05/06/2019 compareceram a Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, bem como o Procurador Municipal, Dr. Euclides de oliveira Porto e ainda o Auditor Fiscal, Sr. Daniel Carvalho, oportunidade em que sanaram a dúvida existente em relação à revogação do art. 10 da Lei Ordinária nº 3.694/2010, destacando que com a revogação deste artigo não haverá aumento de tributo, uma vez que jamais foi cobrado o valor descrito no referido artigo.

Assim, o presente projeto de lei vem a adequar a legislação vigente ao já praticado pela administração pública, sendo necessária a revogação do art. 10.

Diante das informações prestadas pelos representantes do Poder Executivo, tem-se a emenda proposta pela Comissão de Finanças não há motivo para persistir, pois não haverá majoração de tributo, não havendo que se falar em princípio da anterioridade.

Isto posto, sou contrário à emenda 001 do Projeto de Lei nº5.118/2019.

III – Voto

Assim, voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade da emenda 001 ao PL nº 5.118/2019, e mantenho-me favorável a tramitação do projeto de lei sem emendas.

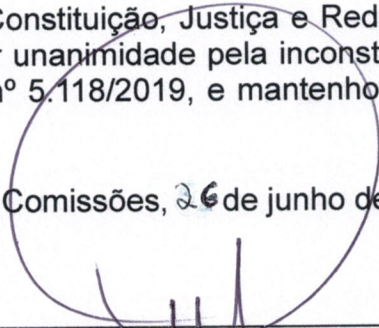


Relator

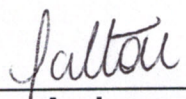
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO VOTO CONTRÁRIO
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela inconstitucionalidade e ilegalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.118/2019, e mantenho-me favorável a tramitação do projeto de lei sem emendas.

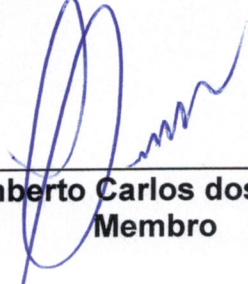
Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.



Luís Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro